

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

À Pregoeira do Município
Processo Administrativo nº 23061/2023

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2023, apresentada pela empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, requerendo, em síntese, alteração do edital no que concerne ao prazo de entrega das amostras e laudo, com a consequente dilação de prazo para a apresentação das amostras e laudo.

Argumenta a licitante que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das amostras e do laudo técnico mostra-se insuficiente, sob a alegação do tempo concedido ser insuficiente para a confecção das amostras.

Em que pese às ponderadas considerações apontadas pela empresa impugnante, mostram-se infundadas suas razões.

Isto porque, o certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes escolares, que serão utilizados pelos alunos dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental do Município de Linhares-ES, no ano letivo de 2024, motivo pelo qual uma eventual dilação de prazo para entrega das amostras poderá frustrar a entrega dos uniformes no início do ano letivo, em virtude do lapso necessário para a regular tramitação de uma licitação.

Cabe enfatizar, que o processo de contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares encontra-se amparado por Lei Municipal nº 2.536/2005, a qual autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar uniforme escolar aos alunos matriculados na rede de ensino deste município, incluindo creches e as organizações sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de Linhares, sendo esta contratação realizada anualmente com o mesmo estabelecido no edital em questão.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Insta frisar, que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras e do laudo técnico foi utilizado pelo município de Linhares nos certames dos anos anteriores, não havendo registro de atraso no fornecimento das amostras do objeto e do laudo.

Quanto à fixação de prazo para apresentação de amostras, citamos, a título de exemplo, o Registro de Preços realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020, no qual no item 7 (DA AMOSTRA) do anexo 1 do seu Termo de Referência, previu a apresentação da amostra no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da realização do certame, conforme consta abaixo:

[...]

7. DA AMOSTRA

7.1 - A apresentação de amostra (s) dos itens 1 a 4 do Anexo II deste Termo de Referência será

requisito para a finalização da contratação;

7.2 - As amostras solicitadas deverão ser apresentadas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar e deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do dia da realização do certame, no horário das 12:30h às 18:00h no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP para avaliação técnica de compatibilidade da amostra com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência;

7.2.1 - Caso o licitante apresente amostra do produto fora das especificações dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, e havendo tempo hábil neste período de 5 (cinco) dias corridos, poderá apresentar nova amostra para análise.

7.3 - Não será aceita amostra entregue fora do prazo de 5 (cinco) dias corridos, hipótese em que será convocada a próxima empresa classificada na ordem crescente de preço e assim sucessivamente;

[...]

Nota-se que também se trata de contratação de serviços que precisam ser produzidos, e o TCEES entendeu viável o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

É forçoso reconhecer que não se trata do mesmo produto, mas entre eles existem semelhanças, vez que ambos exigem determinado tempo para sua produção, cabendo destacar que no edital ora impugnado fora estabelecido um prazo mais elástico, vez que estabeleceu a apresentação em dias úteis, e não corridos, como no exemplo mencionado.

No mesmo sentido, também se mostra infundado o questionamento quanto ao prazo para apresentação do Laudo Técnico, tendo em vista que o edital estabelece que o licitante arrematante deverá apresentar Laudo Técnico expedido pelo INMETRO no período de 2 (dois) anos, ou seja, o licitante poderá apresentar o mencionado laudo que não tenha sido emitido há mais de 02 (dois) anos, prazo perfeitamente razoável para que o licitante apresente laudo válido.

Dessa forma, entende-se que as exigências previstas no certame licitatório são razoáveis e proporcionais e se mostram necessárias ao fiel cumprimento de seu objeto, em consonância com o que estabelece a legislação que rege a matéria.

Por fim, segue em anexo cópia do Acórdão 00282/2020-1 do Plenário do TCEES que analisou Representação proposta em face do edital do Pregão Presencial nº 61/2019 da Secretaria Municipal de Educação de Linhares, questionando situação idêntica, a qual foi julgada improcedente.

Por todo exposto, opinamos pela manutenção das cláusulas fixadas no Edital, NÃO acolhendo a Impugnação apresentada pela empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2023.

Dessa forma, essas são as informações que julgamos pertinentes para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria. Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Linhares/ES, 11 de dezembro de 2023.

Assinado por MARIA DA PENHA VALANI
GIURIATO 007.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 370/2023

Página 3 de 3

